



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 202/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n° 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA CLARICE FOCKINK ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 92.188.499/0001-20, com sede na Rua Guarita, n° 760, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **MARIA CLARICE FOCKINK**, brasileira, portadora da CI n° 1046922124, e do CPF n° 397.042.620-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n° 028/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira:

#### DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal, pelo período de 02 (dois) meses, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UND R\$	VALOR TOTAL R\$
02	468	Und.	Arroz polido tipo 01 embalagem 02	3,55	1.661,40



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			kgs.;		
04	244	Und.	Amido de milho embalagem 500 g;	1,90	463,60
06	784	Und.	Bolacha salgada cream cracker embalagem 400g;	3,05	2.391,20
07	328	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400 g;	1,79	587,12
08	192	Und.	Fermento químico embalagem 100 g;	1,48	284,16
09	162	Und.	Fermento biológico embalagem 125 g;	3,00	486,00
10	368	Und.	Farinha de trigo especial tipo 01 embalagem 5 kgs.;	6,75	2.484,00
11	182	Und.	Farinha integral embalagem 01 kg;	2,70	491,40
12	520	Und.	Macarrão espaguetete embalagem 500 g;	1,99	1.034,80
14	2.342	Und.	Bebida láctea de boa qualidade embalagem barriga mole 01 litro;	1,75	4.098,50
15	1.138	kgs.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;	8,90	10.128,20
16	112	Kgs.	Carne bovina com osso de 1ª quali-	7,30	817,60



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			dade, inspecionada e resfriada,		
18	332	Und.	Polvilho azedo tipo 01 embalagem 500 g;	2,09	693,88
19	378	Und.	Lentilha tipo 01 embalagem 500 g;	2,45	926,10
21	126	Und.	Vinagre de álcool embalagem 900 ml;	1,40	176,40
25	272	Und.	Polpa de tomate embalagem 520g;	1,60	435,20
26	158	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g;	2,15	339,70
29	006	Und.	Gelatina de frutas embalagem 45 g;	0,79	4,74
30	010	Und.	Gelatina diet de frutas embalagem 45 g;	1,40	14,00
33	1.804	kgs.	Banana tipo catuturra, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 200g a unidade;	1,28	2.309,12
34	230	kgs.	Banana tipo prata, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 100g a und.;	1,97	453,10



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

37	120	Und.	Cuca caseira recheada (recheio único) pesando 850g cada;	3,90	468,00
----	-----	------	--	------	--------

### Cláusula Segunda:

#### DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é de **60 (sessenta) dias** e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

### Cláusula Terceira:

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

**Parágrafo Único** - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

### Cláusula Quarta:

#### DA RETIRADA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ **30.748,22 (Trinta mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**

### **Cláusula Sexta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Oitava:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

06.02.12.361.0055.2.059 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0055.2.063 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - Fundamental (06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.362.0055.2.070 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - Ensino Médio (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.073 - Programa PNAE Creches (Meta 06.15).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.074 - Programa PNAP/Pré Escola (Meta 06.21).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.366.0055.2.076 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - EJA (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.367.0055.2.172 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC/FAE - AEE (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

### **Cláusula Nona:**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

### **Cláusula décima:**

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**A CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

d) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) *por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 028/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como, por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Cláusula Décima Quinta:

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### Cláusula Décima Sexta:

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de julho de 2013.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_